



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Unidade de Formação Cultural

ATA

Nº do Processo: 010.00010559/2023-13

Interessado: Unidade de Formação Cultural

Assunto: Convocação Pública para programa CULTSP PRO

- Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura

Sessão pública – Resolução SCEIC 09/2024

Convocação Pública: CultSP Pro - Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura

ATA

04/06/2024

14H00M

PRESENCIAL

REUNIÃO COORDENADA POR	Ronaldo Alves Penteado - Presidente
COMISSÃO DE SERVIDORES	Tatiana dos Santos – Secretária Tháís Aparecida Silva Galina – Conferencista Marcos Vinícius Carnaval - Conferencista José Luis de Freitas – Conferencista Dayane Rosalina Ribeiro - Conferencista
ABERTURA	
	Nos termos da Resolução SCEIC nº 09, de 27 de março de 2024, o presidente da sessão iniciou à s 14h00m a sessão pública da convocatória para o recebimento das propostas para gerenciamento do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura, com a presença dos membros da Comissão de Servidores acima descritos e dos representantes das entidades, em ordem de credenciamento: Instituto Arte Ensina, Instituto de Desenvolvimento e Gestão e Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis.
DAS OCORRÊNCIAS	Do credenciamento de representantes das Organizações Sociais de

Cultura participantes do certame

Solicitou credenciamento para apresentação de proposta para o gerenciamento do programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura as seguintes entidades:

- Instituto Arte Ensina, por meio de e-mail assinado pelo Sr. Cleber Papa – Diretor Executivo – indicando a Sra. Kátia Regina C. Catalano como representante autorizada por procuração, tendo sido efetivado o credenciamento em 02/05/2024;
- Instituto de Desenvolvimento e Gestão, por meio de e-mail assinado pelo Sr. Sérgio Mendes - Diretor Executivo – indicando o Sr. Cristiano Vasconcelos da Silva como representante autorizada por procuração, com efetivação do credenciamento em 02/05/2024;
- Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura -, por meio de e-mail da Sra. Marina Yukiko Futino – representante da instituição, autorizada por procuração, tendo sido efetivado o credenciamento em 07/05/2024;
- Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, por meio de e-mail da Sra. Edilane Vasconcelos, indicando como representante da instituição sua Diretora Executiva, Sra. Rita de Cássia Martins Souza, com efetivação do credenciamento em 16/05/2024.

DAS OCORRÊNCIAS

Do recebimento das propostas e a conferência da documentação constante nos conjuntos 01 e 02 pelas Organizações Sociais de Cultura interessadas no gerenciamento do programa CultSP Pro

As entidades Instituto Arte Ensina, Instituto de Desenvolvimento e Gestão, Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - subiram os arquivos referentes ao CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional e CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária - até às 18h00 do dia 30/05/2024. A Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento não apresentou proposta até o horário e a data definidos na Resolução SCEIC nº 09/2024.

Às 10h35 do dia 03/06/2024, os funcionários da comissão de Servidores iniciaram a conferência dos conteúdos dos arquivos enviados pelas entidades. Ao final, foi emitido parecer conclusivo que constatou:

Conjunto 01 - Documentação Comprobatória e Institucional**1) Instituto Arte Ensina**

Atestamos que todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024, Artigo 4º, inciso I, e enviados pelo Instituto Arte Ensina, foram conferidos e observamos o que segue:

No item 3, documento apresentado para comprovar a qualificação da OS, consta o nome do Instituto Pensarte, mas sob o mesmo CNPJ do Instituto Arte Ensina, não sendo necessária nova publicação com o nome atual da instituição.

No item 5, que trata da ata registrada da reunião do Conselho de Administração para aprovar a participação da entidade na convocação pública em questão, não constou o registro ou o seu protocolo – o que deverá ser sanado.

No item 6, não foi localizada a ata da nomeação dos demais diretores da entidade, devendo esta

esclarecer, em sessão pública, se há a existência de outros diretores. Em caso afirmativo, o documento deverá ser apresentado.

No item 11, que trata do Manual de RH, não constou a ata de aprovação do Conselho, porém, o documento foi identificado no item 13.

Foi observado que nos itens 11, 12 e 13, que tratam, respectivamente, da apresentação e aprovação, pelo Conselho de Administração, do Manual de Recursos Humanos, do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratações, não constou o registro ou o protocolo do requerimento de registro da ata de 21 de maio de 2024. Constatamos apenas a aprovação do Conselho para o Manual de Recursos Humanos, Plano de Cargos e salários e para o Regulamento de Compras e Contratações (arquivo 13, parte 4, dos documentos apresentados pela entidade), mas não foi localizada a aprovação do Regimento Interno do Instituto.

Diante do exposto, a habilitação do Instituto Arte Ensina fica condicionada à apresentação dessa documentação faltante, no prazo de três dias, ou seja, até às 17h00 do dia 07/06/2024, através do e-mail institucional ufc@cultura.sp.gov.br.

2) Instituto de Desenvolvimento e Gestão

Atestamos que todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024, Artigo 4º, inciso I foram enviados pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão e conferidos.

Foi observado que, no item 3, a entidade entregou, de forma adicional, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE – em atenção ao artigo 24 da Resolução SCEIC nº 09/2024.

3) Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

Todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024, Artigo 4º, inciso I foram enviados pelo **Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura** - e conferidos pela Comissão de Servidores. Não houve necessidade de concessão de prazo para complementação da documentação.

4) Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

A Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento não apresentou propostas para os Conjuntos 1 e 2. A entidade não providenciou o upload dos arquivos até a data e horário previstos na Resolução SCEIC nº 09/2024, de modo que, com base em seu art. 1º § 5º, foi considerada **INABILITADA**.

Conjunto nº 02 (Proposta Técnica e Orçamentária)

1) Instituto Arte Ensina

Todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024 e enviados pelo Instituto Arte Ensina foram conferidos.

Notamos que as propostas técnica e orçamentária não apresentaram assinatura. A entidade deverá providenciar a assinatura das propostas, durante a sessão pública e de acordo com as orientações da Comissão.

Além disso, o item 5 – currículos dos dirigentes e principais profissionais – foi equivocadamente nomeado como portfólio parte 11, sendo que o item 3 se refere ao portfólio.

Considerando os apontamentos feitos com relação aos conjuntos 1 e 2, com base no art. 1º, § 5º e art. 8º da Resolução SCEIC nº 09/2024, a habilitação ficará condicionada à apresentação dos documentos requeridos, nos prazos e condições ora estabelecidos, e a não apresentação acarretará na inabilitação da entidade.

2) Instituto Desenvolvimento e Gestão

Todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024, enviados pelo Instituto Desenvolvimento e Gestão, foram conferidos.

Não localizamos os arquivos referentes ao item 4 – relação dos projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo – de modo que sua apresentação é necessária.

Para que os critérios formais sejam atendidos, condicionamos a habilitação da entidade à apresentação do item requerido acima, no prazo de três dias, ou seja, até às 17h00 do dia 07/06/2024, através do e-mail institucional ufc@cultura.sp.gov.br.

Considerando o apontamento feito com relação ao conjunto 2, com base no art. 1º, § 5º e art. 8º da Resolução SCEIC nº 09/2024, a habilitação ficará condicionada à apresentação dos documentos requeridos, nos prazos e condições ora estabelecidos, e a não apresentação acarretará na inabilitação da entidade.

3) Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis

Todos os documentos requeridos pela Resolução SCEIC nº 09/2024, foram enviados pelo Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura e conferidos.

Notamos que o item 4 – relatório de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo – foi equivocadamente nomeado como proposta técnica e orçamentária parte 11.

Os critérios formais foram atendidos, considerando a entidade **HABILITADA**.

Estando as propostas regulares e aptas, mediante as condições acima descritas, prosseguirão para a análise técnica e financeira, pela equipe técnica dos departamentos responsáveis, nos prazos previstos e nos termos da Resolução SCEIC nº 09/2024.

DAS OCORRÊNCIAS	Do interesse do representante da Organização Social no acesso ao OneDrive
------------------------	--

O presidente da sessão solicitou às entidades participantes manifestação de interesse de sua representante para a visualização de todos os documentos no OneDrive.

Todas as entidades tiveram acesso às pastas das concorrentes. Foi compartilhado novamente o link da convocação pública, agora dando acesso a todas as pastas das entidades credenciadas. Ao final do download realizado pelas entidades, o acesso foi interrompido.

DAS OCORRÊNCIAS	Das demais ocorrências
------------------------	-------------------------------

Após a leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Servidores, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão enviou a documentação apontada no item relativo ao Conjunto 2, sanando a questão, de modo que a entidade foi considerada **HABILITADA**.

O Instituto Arte Ensina, também durante a sessão pública, providenciou a assinatura de sua proposta, conforme apontado no item relativo ao Conjunto 2. Todavia, ainda resta pendente a entrega de outros documentos, o que ainda condiciona a sua habilitação à apresentação da documentação faltante.

DAS OCORRÊNCIAS	A indicação da divulgação do resultado da Convocação Pública
------------------------	---

Fica determinado prazo de até dia **05 de julho de 2024** para divulgação do resultado da Convocação Pública, podendo ser prorrogado por até 30 dias corridos, a critério do Titular da Pasta, conforme art. 7º, inciso V, §1º da Resolução SCEIC nº 09/2024.

O extrato desta ata, contendo os nomes das entidades habilitadas, será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e o documento será disponibilizado, na íntegra, no site <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br>

DAS OCORRÊNCIAS	Lista de Presença
------------------------	--------------------------

Assinaram a Lista de Presença, por meio de formulário preenchido, que será enviado a todos participantes desta Sessão, conforme documento anexo.

Às 16h20m do dia 04/06/2024 foi finalizada a sessão.

Assinam a ata:

- Kátia Regina C. Catalano (Instituto Arte Ensina)
- Cristiano Vasconcelos da Silva (Instituto de Desenvolvimento e Gestão)
- Marina Yukiko Futino (Poiesis)
- Ronaldo Alves Penteado (Comissão de Servidores)
- Tatiana dos Santos (Comissão de Servidores)
- Thaís Aparecida Silva Galina (Comissão de Servidores)
- Marcos Vinícius Carnaval (Comissão de Servidores)
- Dayane Rosalina Ribeiro (Comissão de Servidores)

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA REGINA registrado(a) civilmente como KATIA REGINA CAMILA CATALANO, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA YUKIKO FUTINO, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Penteado, Diretor Técnico III**, em 04/06/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Dos Santos, Assessor Técnico IV**, em 04/06/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Aparecida Da Silva Galina, Assessor Técnico de Coordenador**, em 04/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico III**, em 04/06/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Rosalina Ribeiro, Assessor de Gabinete II**, em 04/06/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luís de Freitas, Assessor Técnico III**, em 04/06/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0029772949** e o código CRC **885D1450**.
